

---

## **POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DO BANCO SOFISA**

---

### **SUMÁRIO**

**1 - Objetivo**

**2 - Adesão**

**3 - Planos Individuais**

**4 - Vigência**

**5 - Alteração da Política**

**6 - Vedações**

**7 - Exceções às Vedações**

**8 - Deveres e Responsabilidades na Negociação de Valores Mobiliários**

**9 - Divulgação de Informações sobre Aquisição ou Alienação de Participação Societária Relevante**

**10 - Violação da Política**

### **ANEXOS**

## **1 - Objetivo**

O presente documento, que contém a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Sofisa, aprovada em reunião do Conselho de Administração, realizada em 26 de maio de 2008, estabelece normas e procedimentos a serem observados nas negociações de valores mobiliários de emissão do Sofisa, nos termos da Instrução CVM 358, com a finalidade de assegurar a realização de negociações eqüitativas envolvendo Pessoas Vinculadas, além de propiciar maior transparência a todos os investidores e ao mercado em geral.

## **2 - Adesão à Política**

I - As Pessoas Vinculadas deverão cientificar-se das regras contidas na Política de Negociação e aderir formalmente a ela, por meio de assinatura do respectivo Termo de Adesão.

II - A assinatura do Termo de Adesão obriga o subscritor a zelar para que as regras desta Política sejam cumpridas pelas pessoas ou Pessoas Vinculadas que venham a estar sob sua influência, sem prejuízo das vedações expressamente previstas no Termo de Adesão e na Instrução.

III - As Pessoas Vinculadas deverão assinar o Termo de Adesão, na forma do Anexo II desta Política de Negociação, no ato de sua contratação, eleição, promoção ou transferência e, nos demais casos, a critério e a cargo da unidade de Relações com Investidores.

## **3 - Planos Individuais**

I - As Pessoas Vinculadas poderão ter Planos Individuais de Negociação de Valores Mobiliários de emissão do Sofisa, que serão submetidos à unidade de Relações com Investidores para exame da sua compatibilidade com os dispositivos desta Política.

II - Os Planos Individuais de Negociação somente serão aprovados pelo Sofisa se seu teor impedir a utilização de Informação Privilegiada em benefício das Pessoas Vinculadas, direta ou indiretamente, devendo, portanto, ser elaborados de tal forma que a decisão de compra ou venda não seja tomada após o conhecimento da informação, abstendo-se o titular dos Planos Individuais de Negociação de exercer influência acerca da operação na pendência de fato relevante não divulgado, assim como durante os 15 (quinze) dias que antecederem a divulgação dos formulários a serem divulgados na CVM e Bovespa: Informações Trimestrais, Demonstrações Financeiras Padronizadas e Informações Anuais.

III - Os Planos Individuais de Negociação deverão contemplar:

a) a natureza das operações programadas, tanto de compra como de venda, assim como as respectivas datas;

- b) as quantidades e os preços dos valores mobiliários emitidos pelo Sofisa, ou um critério predeterminado para a definição desses elementos;
- c) propósito de investimentos a longo prazo, devendo, neste caso, a propriedade dos valores mobiliários emitidos pelo Sofisa ser mantida por um prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias; e
- d) as demais disposições compatíveis com o disposto nesta Política de Negociação.

IV - As Pessoas Vinculadas devem comunicar às Bolsas os seus Planos Individuais de Negociação, assim como as subseqüentes alterações ou eventuais inobservâncias de tais planos.

#### **4 - Vigência**

A Política de Negociação aplica-se às Pessoas Vinculadas a partir da assinatura do Termo de Adesão, sem prejuízo das regras da Instrução CVM 358 e da Lei aplicáveis às Pessoas Vinculadas que ainda não tenham firmado o Termo de Adesão.

#### **5 - Alteração da Política**

Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração, entendido que ela não poderá ser alterada na pendência de ato ou fato relevante ainda não divulgado.

#### **6 - Vedações**

I - As Pessoas Vinculadas não poderão negociar valores mobiliários de emissão do Sofisa:

- a) da data da ciência até o dia de divulgação do ato ou fato relevante ao mercado, independentemente da forma pela qual tiveram conhecimento da respectiva informação;
- b) no período compreendido entre a data de realização da reunião do Conselho de Administração e a de encaminhamento à CVM do respectivo sumário das deliberações relativas ao Sofisa, tais como comunicados ou avisos aos acionistas, relacionados a aumento ou redução do capital, declaração ou pagamento de proventos, bonificações em ações, derivativos, grupamento ou desdobramento de ações de sua emissão;
- c) se existir a intenção de promover transferência do controle acionário, incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária do Sofisa;
- d) sempre que estiver em curso a aquisição ou alienação das ações de emissão do Sofisa pelo próprio Sofisa, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;

- e) no mínimo, no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das Informações Trimestrais, Demonstrações Financeiras Padronizadas e Informações Anuais do Sofisa e;
- f) por determinação da unidade de Relações com Investidores, independentemente de justificação ou da existência de ato ou fato relevante.

II - Adicionalmente, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria que se afastarem da administração do Sofisa antes da divulgação pública de ato ou fato relevante iniciado no seu período de gestão, não poderão negociar com valores mobiliários de emissão do Sofisa durante o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do seu respectivo afastamento, ou até a divulgação daquele ato ou fato relevante, o que ocorrer primeiro.

III - As vedações aqui previstas não se aplicam às negociações realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as Pessoas Vinculadas, desde que: (i) tais fundos não sejam exclusivos e (ii) as Pessoas Vinculadas não tenham como influenciar a decisão de investimento do administrador ou gestor do respectivo fundo.

## **7 - Exceções às Vedações**

As seguintes situações constituem exceção às vedações às negociações de Valores Mobiliários de emissão do Sofisa por parte de Pessoas Vinculadas:

- a) adesão a Plano Individual de Negociação realizado segundo os procedimentos e critérios dessa Política de Negociação;
- b) subscrição, compra ou negociação privada de ações vinculadas ao exercício de opção de compra de acordo com o plano de opção de compra de ações aprovado pela Assembléia Geral do Sofisa;
- c) execução, pelo Sofisa, de compras decorrentes de programas de recompra de ações para cancelamento ou permanência em tesouraria; e
- d) aplicação de remuneração variável, percebida a título de participação no resultado, na aquisição de Valores Mobiliários emitidos pelo Sofisa.

## **8 - Deveres e Responsabilidades na Negociação de Valores Mobiliários**

I - Cumpre à unidade de Relações com Investidores executar a Política de Negociação do Sofisa, sendo de sua competência:

- a) informar as Pessoas Vinculadas sobre os períodos de vedações à negociação de valores mobiliários constantes desta Política de Negociação; e
- b) garantir que as Pessoas Vinculadas funcionárias do Banco, ou de suas sociedades controladas, firmem o Termo de Adesão.

II - Cumpre às Pessoas Vinculadas:

- a) guardar sigilo, até a divulgação ao mercado, de Informação Privilegiada, zelando para que seus subordinados hierárquicos e terceiros com quem

mantenham contato também o façam, caso tenham tido acesso a tais Informações Privilegiadas;

b) observar os períodos de vedações à negociação de valores mobiliários de emissão do Sofisa; e

c) informar à unidade de Relações com Investidores a espécie, a classe e a quantidade de valores mobiliários de que sejam titulares, bem como quaisquer alterações nessas posições.

III - As informações referentes a espécie, classe e quantidade de valores mobiliários de que sejam titulares as Pessoas Vinculadas, bem como quaisquer alterações nessas posições (ver Cláusula 5), deverão ser encaminhadas, na forma do Anexo III desta Política, à unidade de Relações com Investidores, a qual, por sua vez, providenciará o encaminhamento dessas informações à CVM e às Bolsas. O encaminhamento dessas informações deve-se dar:

a) imediatamente após a aquisição e/ou a alienação de ações de emissão do Sofisa por Pessoa Vinculada; ou

b) até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da alteração das posições detidas por Pessoas Vinculadas, caso em que deve constar informação do saldo da posição no período.

## **9 - Divulgação de Informações sobre Aquisição ou Alienação de Participação Societária Relevante**

I - Cumpre aos acionistas controladores e demais acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração o dever de comunicar quaisquer alterações ou alienações de Participação Acionária Relevante.

II - A comunicação mencionada deverá ser encaminhada à unidade de Relações com Investidores, que por sua vez se responsabilizará pelo seu encaminhamento à CVM e às Bolsas, conforme o Anexo IV desta Política de Negociação, nas seguintes condições:

a) imediatamente após atingidos os limites de Participação Acionária Relevante; ou

b) até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da alteração das posições detidas.

## **10 - Violação da Política**

As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação deverão ressarcir o Sofisa e/ou outras Pessoas Vinculadas, integralmente, de todos os prejuízos que o Sofisa e/ou outras Pessoas Vinculadas venham a sofrer, e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Instrução e na Lei.

## ANEXO I

---

### Definições

Na aplicação e interpretação das cláusulas e condições contidas neste documento, os termos abaixo relacionados, sempre que mencionados com a inicial maiúscula, terão os seguintes significados:

“Bolsas de Valores” são as bolsas ou mercados de valores mobiliários em que o Sofisa tiver valores mobiliários de sua emissão listados ou admitidos para negociação.

“Conselho de Administração” é o conselho de administração do Sofisa.

“CVM” é a Comissão de Valores Mobiliários.

“Unidade de Relações com Investidores” é a unidade de relações com investidores do Sofisa.

“Informação Privilegiada” é qualquer decisão de acionista controlador, deliberação da assembléia geral ou dos órgãos de administração do Sofisa ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios do Sofisa que possam influir de modo ponderável (i) na cotação dos valores mobiliários, (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos valores mobiliários.

“Instrução CVM 358” é a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002. É por meio de instrumentos dessa natureza que a CVM regulamenta, com abrangência da política definida pelo Conselho Monetário Nacional, as matérias expressamente previstas pelas leis 6385/76 e 6404/76.

“Lei” significa qualquer lei, decreto-lei ou decreto federal, estadual ou municipal em vigência no Brasil e aplicável às situações sujeitas às Pessoas Vinculadas e ao Sofisa.

“MPNV” significa este manual, contendo a Política de Negociação de Valores Mobiliários do Sofisa, nos termos da Instrução CVM 358.

“Participação Acionária Relevante” significa a participação acionária, direta ou indireta, igual ou superior a 5% (cinco por cento), quer seja do total de cada classe de ações do Sofisa (ações ordinárias e/ou preferenciais), quer seja do total do capital social do Sofisa.

“Pessoas Vinculadas” são os acionistas controladores do Sofisa, diretos ou indiretos, e as pessoas por eles indicadas para acessar informações do Sofisa. O termo abrange membros do Conselho de Administração e do Conselho

Fiscal, diretores do Sofisa, ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas (auditores, consultores) no Sofisa, assim como seus empregados, funcionários e colaboradores que, em virtude de seu cargo ou posição, tenham acesso a qualquer Informação Privilegiada, incluindo cônjuges, companheiros e dependentes arrolados na declaração anual de imposto de renda de quaisquer das pessoas mencionadas nesta definição, bem como as demais pessoas que, em virtude de seu cargo, função ou posição no Sofisa ou em empresas controladas ou coligadas, venham a ter acesso a Informação Privilegiada e que tenham aderido ao Termo de Adesão também são consideradas Pessoas Vinculadas.

“Política de Negociação” significa a obrigação prevista no art. 15 da Instrução CVM 358.

“Planos Individuais de Negociação” são os compromissos voluntários irrevogáveis e irretratáveis de seus participantes, no sentido de investir valores previamente estabelecidos em ações de emissão do Sofisa, nas datas neles previstas, por prazo não inferior a 180 dias.

“Sofisa” é o Banco Sofisa S.A.

“Termo de Adesão” é o documento do Anexo I, elaborado na forma do art. 15, §1º e seus incisos, da Instrução CVM 358.



**Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários do Banco Sofisa S.A.**

Eu, [*nome e qualificação completa*], declaro, por meio deste, ter conhecimento das disposições da Política de Negociação de Valores Mobiliários do Banco Sofisa S.A. (“Política de Negociação”), aderindo à mesma neste ato, e, na condição de “Pessoa Vinculada” da referida Política de Negociação, assumo a obrigação de:

- a) cumprir as respectivas vedações à negociação de Valores Mobiliários (conforme definido na Política de Negociação), observando todas as regras contidas na Política de Negociação;
- b) zelar para que tais regras sejam cumpridas pelas pessoas que estejam sob minha influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob o controle comum, cônjuge, companheiro(a) e todos os dependentes incluídos da declaração anual de imposto de renda de pessoa física.

Cumpro a mim, na condição de Pessoa Vinculada, o dever de:

- guardar sigilo até a divulgação ao mercado de Informação Relevante e de zelar para que meus subordinados hierárquicos e terceiros com quem mantenho contato também o façam no caso de terem também acesso a informações privilegiadas;
- observar os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários do Banco constantes da Política de Negociação;
- informar à unidade de Relações com Investidores a espécie, a classe e a quantidade de Valores Mobiliários de que seja titular, bem como quaisquer alterações nessas posições.

São Paulo, de            de 2008.

---


*Nome e RG*



## ANEXO III

		Negociações Realizadas com Valores Mobiliários					
Período (mês/ano):							
Nome do Adquirente/Alienante:							
Qualificação: ( ) Conselho de Administração ( ) Diretoria ( ) Conselho Fiscal ( ) Outros - especificar _____						CPF/CNPJ:	
Saldo Inicial de Valores Mobiliários							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de Participação		
					Mesma Espécie/ Classe		Total
Movimentação Ocorrida - Discriminar a operação de compra ou venda ocorrida na data do negócio							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos	Corretora	Operação	Dia	Quantidade	Preço	Volume (R\$)
Saldo Final de Valores Mobiliários							
Valor Mobiliário / Derivativo	Características dos Títulos			Quantidade	% de Participação		
					Mesma Espécie/ Classe		Total

## ANEXO IV

		Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante			
Período (mês/ano):					
Nome do Adquirente/Alienante:					
Qualificação: Controlador ( ) Conselho de Administração ( ) Diretoria ( ) Outros ( )					CPF/CNPJ:
Companhia Emissora: <b>Banco Sofisa S.A</b>					
Objetivo da Participação <sup>(1)</sup> :					
Quantidade de Ações Visada:					
Negócios Realizados no Período:					
Ações Preferenciais	Data Negócio: / /2008	Aquisição ( ) Alienação ( )	Qtidade:	Corretora:	Preço (R\$):
Ações Preferenciais	Data Negócio: / /2008	Aquisição ( ) Alienação ( )	Qtidade:	Corretora:	Preço (R\$):
Ações Preferenciais	Data Negócio: / /2008	Aquisição ( ) Alienação ( )	Qtidade:	Corretora:	Preço (R\$):
Ações Preferenciais	Data Negócio: / /2008	Aquisição ( ) Alienação ( )	Qtidade:	Corretora:	Preço (R\$):

<sup>(1)</sup> declaração do adquirente se as compras objetivam ou não alteração da composição do controle ou a estrutura administrativa do Banco.